

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

MINUTA DE CONTRATO – LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O Município de Imbituba/SC, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude - SEDEJ, neste ato representado pelo secretário Municipal Sr. Adilsander Bulso Sampaio, CPF nº 609.767.800-20, nomeada pela PORTARIA nº 050/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0474-72, com sede na AV. Marcolino Martins Cabral, 184, Centro, Tubarão SC, CEP 88701-000 acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE OFICINAS: KIDS MAKER ROBÓTICA (BÁSICO – MÓDULO I) E KIDS MINSET (EMPREENDEDORISMO) PARA AS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – PROJETO EDUTI**”, por meio de dispensa de licitação.

1.2 Especificações e quantidades:

Item	Descrição	Qtde (Turmas)	Unid. Medida	Preço Unit.	Preço Total
1	KIDS - MAKER ROBÓTICA - BÁSICO	10	Uni	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
2	KIDS - MINDSET	10	Uni	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
Valor Total: R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos serviços se faz necessária considerando que a Educação em Tempo Integral (EDUTI) tem o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas participantes, sendo atualmente duas em nosso município: EM José Vanderlei Mayer (80 alunos) e EM Deputado Joaquim Ramos (168 alunos). O programa Escola em Tempo Integral não é uma modalidade, mas sim uma Concepção de Educação, que implica em um compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral do aluno. Considerando a proximidade além da falta de materiais específicos para as oficinas de robótica e empreendedorismo, a falta

de profissionais capacitados, o setor pedagógico conheceu a proposta apresentada pelo SESI/SENAI na qual atende as necessidades das escolas em tempo integral no município, de maneira a oferecer o material a ser utilizado, os profissionais capacitados e a coordenação pedagógica dessas oficinas. A contratação de oficinas para as 2 escolas em tempo integral do SESI/SENAI pelo setor pedagógico pode ser justificada por vários motivos, como: a promoção da inclusão, o estímulo à criatividade e o desenvolvimento integral do aluno, a instituição atende 57 Prefeituras (o que demonstra qualidade e comprometimento com os serviços que prestam); juntamente com as oficinas são oferecidos profissionais/professores e os materiais necessários para a manutenção das atividades propostas.

2.9. JUSTIFICATIVA DO VALOR

2.9.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

2.9.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por ampla pesquisa de mercado.

2.9.3. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

2.10. Razões da escolha do Contratado:

2.10.1. A escolha do fornecedor SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI Justifica-se pelos seguintes motivos:

- Capacidade Técnica: O fornecedor demonstrou possuir todos os requisitos técnicos necessários para a execução do objeto da contratação.
- Proposta Comercial: O valor ofertado pelo fornecedor R\$ 660.000,00 é compatível com o valor praticado no mercado regional, conforme evidenciado pela pesquisa de preços.
- Histórico de Qualidade: O fornecedor possui um histórico comprovado de qualidade na prestação de serviços similares, o que garante maior segurança na execução do contrato.

2.11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.11.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21**, que dispõe:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária

apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. LOCAL DE ENTREGA: Realizar os serviços no prazo, local, data, horários e remessa indicados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, devendo a Contratada prever todo o serviço logístico necessário para realização dos serviços (s).

4.2. Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o início do trabalho contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor estimado é de **R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais)**.

5.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) cada. O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Imbituba, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de

- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

6.3. Os serviços serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

6.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

7.1.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;

7.1.2. Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência e Minuta de Contrato;

7.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços e eficiência;

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do despreparo por parte dos profissionais colocados à disposição, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante na prestação dos serviços;

7.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração

ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.11. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1.12. A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

7.1.13. A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.

7.1.14. A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.

7.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

8.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;

8.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.

8.1.8. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

9.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

9.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 114/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

Gestor	Fiscal
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do orçamento 2025, somente utilizando recursos próprios.

13.1.1. Dotação – 185 e 50.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica este instrumento vinculado ao Termo de Referência e à proposta final acostada nos autos do processo.

17.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante (Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.3. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 03 de abril de 2025.

CONTRATANTE

ADILSANDER BULSO SAMPAIO

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude.

CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI



PREFEITURA
IMBITUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA + ETP

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone: +55 (48) 3355-8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ADILSANDER BUILO SAMPALIO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/A99C-3ECB-6EE3-461C> e informe o código A99C-3ECB-6EE3-461C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A99C-3FCB-6EE3-461C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADILSANDER BULSO SAMPAIO (CPF 609.XXX.XXX-20) em 03/04/2025 16:43:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/A99C-3FCB-6EE3-461C>